

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7704/2011

Ementa

ALTERA A LEI 6.607/05, PARA MODIFICAR EXIGÊNCIAS NO COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA CONSUMO IMEDIATO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

17/06/2011 28/06/2011

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10236/2009 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

economia - comércio e serviços - geral

saúde - exigências sanitárias

vigência: início a 90 dias da publicação.

**Autor: PAULO SERGIO MARTINS** 

## Processo nº 14.353-2/2011 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP





### LEI N.º 7.704, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Altera a Lei 6.607/05, para modificar exigências no comércio de alimentos para consumo imediato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de junho de 2011, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. A Lei 6.607, de 23 de novembro de 2005, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 1" ( ... )

(...)

IV- o alimento será identificado no recipiente com cartão ou plaqueta ou em cardápio afixado em local visível, especificando-se ingredientes e temperos; no balcão haverá termômetro em local visível; o alimento quente permanecerá a 60° (sessenta graus celsius), no mínimo, e o frio a 10° (dez graus celsius), no máximo; o alimento permanecerá exposto por 03 (três) horas, no máximo; a reposição far-se-á com troca da bandeja; haverá, na passagem para o balcão, pia para higiene pessoal.

"Parágrafo único. (...)

(...)

IV- veículos e carrinhos de vendedores ambulantes, no que couber;

V- bancas de venda de alimentos, no que couber;

VI-feiras livres, no que couber.

(...)

"Art. 3" ( ... )

"Parágrafo único. Ao infrator aplicar-se-á:

I - notificação e prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da lei;

II – descumprida a notificação, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustáveis anualmente com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, medido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia Estatística ou o que vier substituí-lo;

**UBLICAÇÃO** 

Mod.3



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



III - na reincidência, multa dobrada;

IV - em nova reincidência, multa correlata e sucessivamente:

- a) não-renovação da licença;
- h) cassação da licença." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

MIGUEL HADDAL Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1